



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N.º 1.508

Eleva limite para suplementação de dotações
orçamentárias.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado de 70% (setenta por cento) para 150% (cento e cinquenta por cento) do total da despesa fixada, o percentual de suplementação das dotações do orçamento para o exercício de 1.990, aprovado pela Lei 1.478 de 29/12/89 e suas alterações.

Parágrafo Único - Os créditos suplementares serão abertos, utilizando-se dos recursos de que tratam o art. 43 e seus parágrafos, da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Fica vedada qualquer espécie de suplementação para a dotação orçamentária inerente à função programática 1688534 - Aquisição de 01 patrol "Caterpillar" para o SMER.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, ' 03 de AGOSTO de 1.990.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Adimilson Araújo da Silva
Secretário Substituto